



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.275, DE 2024**

(Do Sr. Amom Mandel e outros)

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências, para incluir disposições relativas à emergência climática.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3961/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 9/7/24 para inclusão de coautores.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências, para incluir disposições relativas à emergência climática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para reconhecer a emergência climática e estabelecer a necessidade da adoção de medidas para combatê-la.

Art. 2º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

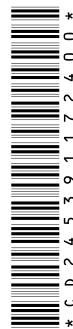
.....

XI - emergência climática: situação em que é necessária a adoção urgente de ações com o objetivo de reduzir ou interromper a mudança climática, bem como de evitar danos ambientais potencialmente irreversíveis;

XII - estratégias de resposta: conjuntos de ações e políticas públicas com o objetivo de reduzir ou interromper a mudança climática, bem como de evitar danos ambientais potencialmente irreversíveis, de forma a proteger a população, os ecossistemas e a

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





biodiversidade.” (NR)

“Art. 3º

.....

VII – a necessidade de atuação frente à emergência climática.” (NR)

“Art. 4º

.....

IX – a adoção de ações de resposta à emergência climática.” (NR)

“Art. 6º

Parágrafo único. O Plano Nacional de Mudança do Clima deverá considerar a emergência climática, bem como a situação de risco e vulnerabilidade em que se encontram os sistemas naturais e humanos por conta da mudança do clima.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 7º-A:

Art. 7º-A. Fica reconhecida a emergência climática e a necessidade da adoção de medidas para combatê-la.

§1º Os entes da federação deverão, de forma conjunta, elaborar e implementar estratégias de resposta e adaptação à emergência climática.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

§2º As estratégias de que tratam o §1º deste artigo serão revisadas a cada 5 (cinco) anos e farão parte do Plano Nacional sobre Mudança do Clima.

§3º Na elaboração das estratégias de que tratam o §1º deste artigo, o Poder Público promoverá a participação social e transparência.

§4º A participação social de que trata do §3º deste artigo contará com a presença de, no mínimo, representantes da sociedade civil, comunidades científicas e comunidades e setores afetados pela mudança do clima.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05.357 - MESA

PL n.1275/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245391172400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICATIVA

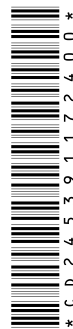
Em 2019, o termo “emergência climática” foi eleito a palavra do ano pelo dicionário Oxford. Segundo dados do dicionário britânico, o uso do termo teve um grande crescimento nos últimos anos. Tal fato reflete a percepção popular de que devemos agir de forma urgente para enfrentar as mudanças do clima¹.

A urgência em reconhecer oficialmente a emergência climática e implementar medidas concretas para combatê-la é respaldada por dados científicos incontestáveis sobre o aquecimento global e seus impactos devastadores. A título de exemplo, dados do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) indicam que as concentrações atmosféricas de dióxido de carbono (CO₂) atingiram níveis sem precedentes nos últimos anos, contribuindo para um aumento médio da temperatura global de aproximadamente 1,1°C desde o final do século XIX².

Nesse sentido, alguns países e blocos vêm adotando medidas com o intuito de mitigar as mudanças do clima. A União Europeia, por exemplo, adotou o Regulamento (UE) 2021/1119, conhecido como a Lei Europeia do Clima. Esse regulamento reflete um compromisso abrangente com a redução das emissões de gases de efeito estufa, o aumento das remoções por sumidouros de carbono e a adaptação às mudanças climáticas, em linha com o Acordo de Paris e os Objetivos

1Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/11/21/emergencia-climatica-e-eleita-a-palavra-do-ano-pelo-dicionario-oxford.ghtml> Acesso em: 08/04/2024.

2Disponível em: [IPCC_AR6_SYR_LongerReport_PO.pdf](https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/longerreport/PO.pdf) Acesso em: 10/04/2024.





de Desenvolvimento Sustentável da ONU³.

Mas, apesar de medidas como essa, pouco se tem avançado para conter a alteração do clima e chegamos numa era de “ebulição global”, conforme declaração do secretário-geral da ONU, António Guterres⁴. Ou seja, chegamos em uma fase de emergência climática e estamos colocando em risco nossa estrutura socioeconômica, o meio ambiente e nossa vida, vide a quantidade de eventos extremos observados no mundo nos últimos anos.

Nesse íterim, pode-se citar, em 2020, o registro de uma temporada recorde de incêndios florestais na Austrália⁵, devastando vastas áreas de habitats naturais e resultando em perdas humanas e materiais incalculáveis. Além disso, a acidificação dos oceanos devido à absorção de CO₂⁶ está ameaçando os ecossistemas marinhos, com consequências para a pesca e a segurança alimentar de milhões de pessoas que dependem dos recursos marinhos para subsistência.

A situação já é tão preocupante que alguns países ou blocos, como Espanha, Canadá, França e União Europeia declararam que estamos vivendo uma emergência climática⁷. Essas declarações refletem o entendimento de que a crise climática exige uma resposta política e legislativa imediata, abrangente e integrada, que envolva não apenas a mitigação através da redução de emissões, mas também

3Disponível em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32021R1119> Acesso em: 08/04/2024.

4Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/passamos-da-etapa-do-aquecimento-estamos-em-uma-emergencia-climatica-ou-de#:~:text=Os%20modelos%20existentes%20atualmente%20indicam,desta%20e%20da%20próxima%20década> Acesso em: 08/04/2024.

5Disponível em:

[Incêndios da Austrália destruíram 20% das florestas do país : Blog Eccaplan Soluções em Sustentabilidade](#) Acesso em: 10/04/2024.

6Disponível em:

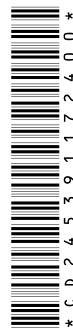
[Emissões de CO2 aumentam acidez dos oceanos e ameaçam biodiversidade | ONU News](#) Acesso em: 10/04/2024

7Disponível em:

[Parlamento Europeu declara emergência climática | Atualidade | Parlamento Europeu \(europa.eu\)](#) Acesso em: 10/04/2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

a adaptação aos impactos já inevitáveis.

Assim, a inclusão de dispositivos que tratam da emergência climática na Política Nacional de Mudança do Clima representa um alinhamento com as ações de outros países e é uma resposta necessária e urgente a um dos maiores desafios globais do século XXI, demonstrando a responsabilidade do país no combate à mudança do clima.

Desse modo, as alterações propostas na lei visam proporcionar uma estrutura legal sólida para orientar políticas públicas eficazes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Além disso, ao incluir a emergência climática como um elemento a ser considerado no Plano Nacional de Mudança do Clima, garante-se que as políticas e ações governamentais sejam alinhadas com os objetivos de redução das emissões de gases de efeito estufa e proteção dos ecossistemas vulneráveis.

Por esses motivos, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visto que a sua criação é essencial para fornecer uma base legal sólida e direcionamento claro para o enfrentamento da emergência climática, assegurando assim um futuro mais sustentável e resiliente para todos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245391172400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05.357 - MESA

PL n.1275/2024



* C D 2 4 5 3 9 1 1 7 2 4 0 *

COAUTORES

Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
Dep. Camila Jara (PT/MS)
Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200912-29:12187
---	---

FIM DO DOCUMENTO
